



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 006/2003.

Projeto de Lei nº 01/03, de autoria do **Vereador Pedro Nunes Filho**, que dispõe sobre normas para instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool.

Parecer:

A matéria constante do projeto de lei, disciplinando a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, pode ser editada através de lei municipal, dentro da competência administrativa do Município visando adequar o uso da propriedade ao bem estar social.

Embora possa Município legislar disciplinando a matéria em questão, no aspecto formal não entendemos possível a deflagração do processo legislativo pela iniciativa do Poder Legislativo, através do projeto em tela.

Ocorre que a proposição legislativa está entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, pois estão elencadas no rol dos incisos I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, do Art. 61, da Carta Magna, pois demandam procedimentos administrativos da alçada do Executivo.

Assim, s. m. j., encontra-se o projeto em tela eivado do vício de constitucionalidade, que viola o princípio constitucional fundamental da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Votorantim, SP., 19 de fevereiro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B